

Lei n.º 3.145, de 19 de setembro de 2023

Altera a Lei nº 2.448, de 18 de julho de 2014 que  
"Institui o 3º Domingo de Maio de cada ano como  
data comemorativa do Gari no Município".

**TIAGO ROCHA**, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA  
PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando  
de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Ementa da Lei nº 2.448/2014 passa a  
vigorar com a seguinte redação:

"Institui o dia do Gari no Município de São Gabriel  
da Palha".

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 2.448/2014 passa a  
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no Município de São Gabriel  
da Palha o dia do Gari, a s e r  
comemorado, anualmente, no dia 08 de julho".

**Art. 3º** O art. 2º da Lei nº 2.448/2014 passa a  
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A data comemorativa integrará o calendário  
oficial de eventos do  
Município"

**Art. 4º** O Art. 3º da Lei nº 2.448/2014 passa a  
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Na referida data comemorativa o Poder  
Executivo Municipal poderá realizar ou firmar parcerias  
para promover ações voltadas à conscientização da  
importância da categoria para a sociedade.

**Art. 5º** A Lei nº 2.448/2014 passa a vigorar acrescida  
dos artigos 4º, 5º e 6º.

"Art. 4º As despesas decorrentes da execução  
da presente lei correrão por conta de dotações  
orçamentárias consignadas no orçamento vigente,  
as quais serão suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado  
do Espírito Santo, em 19 de setembro de 2023.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Espírito Santo.

**Protocolo 1171179**

**Decreto**

**DECRETO Nº 3.747/2023**  
**ESTENDE CARGA-HORÁRIA DE PROFISSIONAL**  
**DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**  
**DA SERVIDORA ANY PATRICIA MASSUCATTI**

**TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO**  
**GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS**  
**ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

Considerando que a jornada básica de trabalho  
dos profissionais da educação, que é de vinte e  
cinco (25) horas semanais, podendo ser estendida  
em até quinze (15) horas no máximo, em caráter  
excepcional, para atender as necessidades da rede  
municipal de ensino, conforme disposto no Art. 1º  
da Lei Municipal nº 2.743 de 20 de Junho de 2018.  
Considerando o Processo Administrativo nº 6.770 de  
13 de Setembro de 2023 da Secretaria Municipal de  
Educação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estendida em cinco (05) horas  
diárias, a carga-horária da Servidora ANY PATRICIA  
MASSUCATTI, Matrícula 2902, Professora A MAPA -  
Educação Infantil, nos dias 10/08/2023, 23/08/2023  
e 14/09/2023, passando sua jornada de trabalho de  
cinco (05) horas diárias, para dez (10) horas diárias,  
em caráter excepcional para formação de professor  
replicador, que multiplicara Seu conhecimento obtido.

**Art. 2º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de Sua  
publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir  
de 10 de Agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da  
Palha-ES, 19 de setembro de 2023.

**TIAGO ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1171295**

**DECRETO Nº 3.749/2023**  
**NOMEAR NO CARGO COMISSONADO**  
**DE ACESSORA ADMINISTRATIVA, DA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA,**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA A**  
**SENHORA KATIA APARECIDA LOSS ZORTEA**

**TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO**  
**GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS**  
**ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

Considerando o Memorando Interno nº 161, de  
19 de Setembro de 2023, do Gabinete do Prefeito  
Municipal.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora KATIA APARECIDA  
LOSS ZORTEA, no Cargo Comissionado de Assessora  
Administrativa, Secretaria Municipal de Assistência,  
Desenvolvimento Social e Família, da Prefeitura  
Municipal de São Gabriel da Palha a partir de 18 de  
Setembro de 2023.

**Art. 2º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de Sua  
publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Espírito Santo, retroagindo seus efeitos a 18 de  
Setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

